

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

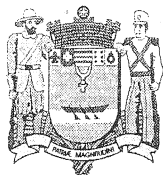
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

#### **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, SITUADA NA ESTRADA MUNICIPAL - BAIRRO DO RONCO.**

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena à **ASSOCIAÇÃO ALDEIAS DE VIDA**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Lorena, na Avenida Joaquim Cardoso Machado, 181, Vila Geny, Lorena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 03.590.754/0001-37, associação esta que se dedica à formação da pessoa humana, cujo imóvel desmembrado de parte constante da Transcrição nº 20.844 do Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

**UMA GLEBA DE TERRAS**, desmembrada da Fazenda N. S. da Conceição, anteriormente denominada São João e Santa Barbara, localizada no bairro do Ronco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 9,810 há., ou seja, noventa e oito mil cento e sete virgula setenta e cinco metros quadrados (98.107,75m<sup>2</sup>) com frente aproximadamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

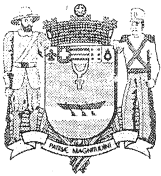
voltada para o **norte**, para a Estrada Municipal, numa extensão de 828,00m (oitocentos e vinte e oito metros), tendo como pontos extremos as estacas 1 e 69b; o lado **oeste e sul** divisa com o remanescente da gleba, desde a estaca 69b com a seguinte distancia e azimutes :- 64,45m e azimute 174°02'24" até o ponto 69c; 33,92m e azimute 249°27'31" até o ponto 69d, 66,38m e azimute 207°48'31" até o ponto 69e, 97,39m e azimute 234°25'43" até o ponto 69f, 360,18m e azimute 289°08'41" até o ponto 69g, 326,44m e azimute 256°22'31" até o ponto 69h; **o lado** leste divisa com Francisco Coelho Nunes, tendo como extremos as estacas 69 e 1, próxima ao espigão, numa extensão de 145,85m (cento e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), fechando assim o quadrilátero da área acima descrita.

**Art. 2º** - A doação e transferência da posse somente será efetivada mediante o cumprimento pela entidade dos seguintes encargos:

**I-** estar em pleno funcionamento no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar da data da aprovação desta lei de transferência de posse;

**II-** Eventuais projetos de construção deverão obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

**III** - A entidade deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS


por três (3) metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado com transferência de posse pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

**Art. 3º** - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - A escritura de doação transferência de posse da área será lavrada no prazo de seis (6) meses a contar da vigência desta lei, ficando a cargo da entidade donatária todas as despesas oriundas desta transferência.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de outubro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal